

06/032233-0

NIRE da sede

43201039881

CÓDIGO DA NATUREZA
JURÍDICA

206-2

01 FEV 2006

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: RBS TV Santa Cruz Ltda.

(da empresa)

requer a V. S. o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
03	002			Alteração Nº 5 do Contrato Social

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Porto Alegre

Local

01/02/06

Data

Representante Legal da Empresa

Nome: Roberto de Souza

Assinatura: [Assinatura]

Telefone de contato: 3218.6058

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhantes(s):

☐ SIM Bloqueio Anulo



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 02/06/2006

SOB Nº: 2707722

Protocolo: 06/032233-0

Empresa: 43.2.0103988-1
RBS TV DE SANTA CRUZ LTDA

[Assinatura]
Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

☐ NÃO 03.02.06 Eduardo

Data

Responsável

☐ NÃO _____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2 Exigência

3 Exigência

4 Exigência

5 Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

02.06.06

Data

[Assinatura]
Janderlei Neto da Silva
Assessor Técnico
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2 Exigência

3 Exigência

4 Exigência

5 Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

BLOQUEIO

QUOTAS

RBS TV SANTA CRUZ LTDA.

CNPJ 90.705.690/0001-77
NIRE 43201039881

ALTERAÇÃO Nº 5 CONTRATO SOCIAL

(1) FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA, brasileiro, casado no regime de separação obrigatória de bens, advogado, CPF 000.289.320-72, RG nº 4003748052, expedida pela SSP/RS;

(2) SÉRGIO SIROTSKY, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, radialista, CPF 439.171.860-04, RG nº 1017202704, expedida pela SSP/RS, e

(3) MARCELO SIROTSKY, brasileiro, divorciado, radialista, CPF 339.472.520-72, RG nº 5001416451, expedida pela SSP/RS,

todos com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo nº 400, em Porto Alegre – RS,

únicos cotistas da sociedade **RBS TV SANTA CRUZ LTDA.**, com sede na Rua Assis Brasil s/nº, em Santa Cruz do Sul - RS, NIRE 43201039881.

I – CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O quotista **FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA** cede e transfere, neste ato, 7.172.616 (sete milhões, cento e setenta e duas mil, seiscentas e dezesseis) quotas, no valor de R\$ 71.726,16 (setenta e um mil, setecentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), conforme acertado em apartado, para a neo – quotista **JOINVANAS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 07.519.608/0001-76 e NIRE 42300029742, com sede em Joinville/SC, na Rua Pastor Guilherme Rau nº 250, neste ato representada por seus Diretores **GERALDO BARBOSA CORRÊA**, brasileiro, casado, advogado, CPF 400.294.840-49, RG nº 8015493904, expedida pela SSP/RS e **MARCELO SIROTSKY**, brasileiro, divorciado, radialista, CPF 339.472.520-72, RG nº 5001416451, expedida pela SSP/RS, ambos com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo nº 400, em Porto Alegre/RS, dando o quotista cessionário geral e total quitação da presente transferência.

CLÁUSULA SEGUNDA: O quotista **MARCELO SIROTSKY** cede e transfere, neste ato, 1.793.692 (um milhão, setecentas e noventa e três mil, seiscentas e noventa e duas) quotas, no valor de R\$ 17.936,92 (dezessete mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), conforme acertado em apartado, para a neo – quotista **JOINVANAS PARTICIPAÇÕES S.A.**, já qualificada, dando o quotista cessionário geral e total quitação da presente transferência.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com as transferências de cotas acima, os quotistas **FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA** e **MARCELO SIROTSKY** se retiram da sociedade, dando a mais ampla e total quitação, nada mais tendo a pleitear.



II – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUARTA: Ficam MARCELO SIROTSKY e SÉRGIO SIROTSKY, já qualificados, com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo nº 400, em Porto Alegre/RS, nomeados como Diretores da sociedade.

III – NOVAS REDAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: Ficam os artigos 5º e 8º do Contrato Social com a seguinte redação:

Art. 5º O capital social da sociedade é de R\$ 107.600,00 (cento e sete mil e seiscentos reais), dividido em 10.760.000 (dez milhões, setecentas e sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os quotistas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR R\$	%
JOINVANAS Participações S.A. ✓	8.966.308	89.663,08	83,33
Sérgio Sirotsky	1.793.692	17.936,92	16,67
TOTAL	10.760.000	107.600,00	100,000

Art. 8º A sociedade será administrada por MARCELO SIROTSKY e SÉRGIO SIROTSKY, já qualificados, sob a designação de Diretores, praticando, sempre em conjunto de dois, todos os atos de gestão, podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na consecução dos fins societários e dentro do objeto definido neste instrumento, podendo, ainda, nomear procuradores.

IV – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência das alterações acima, fica o Contrato Social devidamente consolidado, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

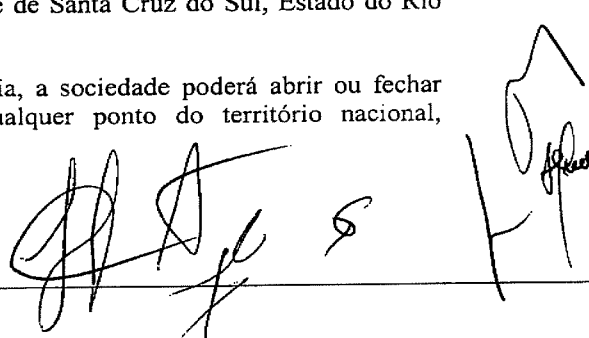
I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º **RBS TV SANTA CRUZ LTDA.** é uma sociedade empresária, com tipo jurídico de sociedade limitada.

Parágrafo Único. A sociedade utilizará o seguinte nomes de fantasia: **RBS TV SANTA CRUZ.**

Art. 2º A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Assis Brasil s/nº.

Parágrafo Único. Mediante deliberação da diretoria, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, depósitos, escritórios e/ou dependências em qualquer ponto do território nacional, atribuindo-lhes capital, observadas as prescrições legais.



Art. 3º A sociedade terá como atividade principal a prestação dos serviços de radiodifusão em suas diversas modalidades de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes, podendo ainda participar de outras empresas.

Parágrafo Único. O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 de trabalhadores brasileiros.

Art. 4º A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

II – DO CAPITAL E QUOTAS

Art. 5º O capital social da sociedade é de R\$ 107.600,00 (cento e sete mil e seiscentos reais), dividido em 10.760.000 (dez milhões, setecentos e sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os quotistas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR R\$	%
JOINVANAS Participações S.A.	8.966.308	89.663,08	83,33
Sérgio Sirotsky	1.793.692	17.936,92	16,67
TOTAL	10.760.000	107.600,00	100,00

Art. 6º A responsabilidade dos quotistas é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

III – ADMINISTRAÇÃO

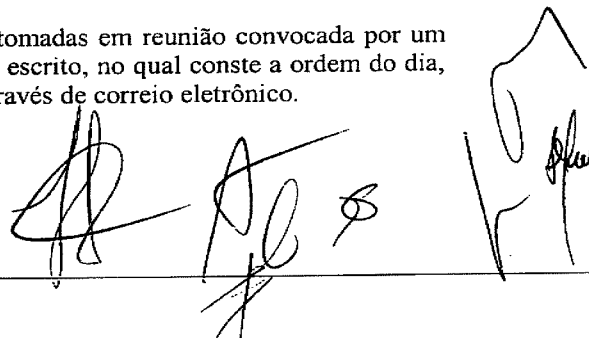
Art. 7º Nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002, fica permitida a indicação de administradores não quotistas, dependendo essa aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

Art. 8º A sociedade será administrada por MARCELO SIROTSKY e SÉRGIO SIROTSKY, já qualificados, sob a designação de Diretores, praticando, sempre em conjunto de dois, todos os atos de gestão, podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na consecução dos fins societários e dentro do objeto definido neste instrumento, podendo, ainda, nomear procuradores.

Parágrafo Único. Os Diretores perceberão, a título de pro-labore, a remuneração que lhes for atribuída pela maioria do capital social.

IV - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Art. 9º Todas as deliberações dos quotistas serão tomadas em reunião convocada por um Diretor ou por quaisquer dos quotistas, mediante aviso por escrito, no qual conste a ordem do dia, data, hora, e local da reunião, entregue pessoalmente, ou através de correio eletrônico.



Parágrafo Único. A reunião se instalará com a presença obrigatória da totalidade dos quotistas.

Art. 10. Da reunião será realizada ata contendo extrato das deliberações tomadas de forma sumária, a qual será assinada por todos os quotistas presentes, sendo esta arquivada junto à sede da sociedade em livro de folhas soltas, salvo quando as deliberações implicarem em alteração do contrato social, hipótese em que as mesmas serão formalizadas em instrumento próprio a ser encaminhado para a Junta Comercial para o respectivo arquivamento.

Art. 11. As reuniões serão realizadas ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial, sobre o resultado econômico e sobre a destinação do prejuízo ou do lucro líquido da sociedade.

Parágrafo Único. Todos os documentos mencionados na cláusula supra, serão colocados à disposição dos quotistas, na sede da empresa, nos 30 dias anteriores à realização da reunião, dispensando, para tanto, qualquer formalidade adicional.

Art. 12. Ficam dispensados de publicação todos atos e deliberações tomadas pelos quotistas ou diretor, com exceção dos atos que impliquem em redução do capital social, os quais serão publicados em jornal local de grande circulação no prazo legal.

V – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Art. 13. As quotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros estranhos à sociedade só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais quotistas o direito de preferência.

§ 1º O quotista interessado na alienação de suas quotas deverá estipular o preço e comunicar, por escrito, aos demais quotistas seu interesse, dando o prazo de 30 dias para manifestação.

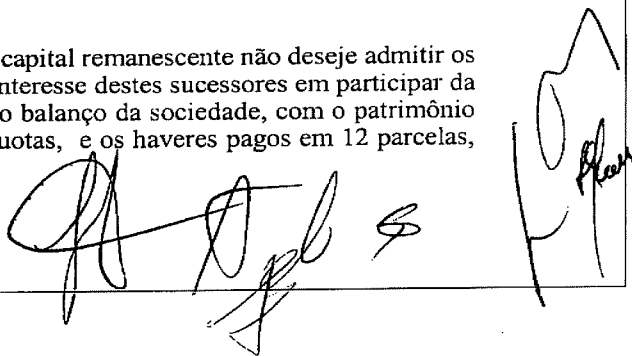
§ 2º No final do prazo acima indicado e não havendo interesse de qualquer quotista em adquirir as quotas, o quotista interessado poderá alienar suas quotas a terceiros, desde que o preço não seja inferior ao estipulado.

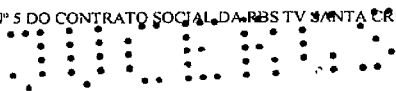
Art. 14. É livre a cessão ou transferência de quotas entre os quotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a estranhos à sociedade.

VI – DA RETIRADA, FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DE QUOTISTA

Art. 15. Na hipótese de extinção ou retirada de qualquer dos quotistas a sociedade continuará, podendo admitir como quotistas os legítimos sucessores do extinto ou retirado com a quota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

Art. 16. Caso 75% (setenta e cinco por cento) do capital remanescente não deseje admitir os legítimos sucessores do extinto ou retirado, ou não haja interesse destes sucessores em participar da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de quotas, e os haveres pagos em 12 parcelas,





vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 em 30 dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor expressar a inflação oficial.

VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 17. O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado.

§ 1º Poderá a sociedade proceder o levantamento de balanços intermediários para distribuição antecipada de lucros.

§ 2º Do lucro líquido apurado no exercício, após a provisão para imposto de renda, serão destinados 10% (dez por cento) para constituição de uma reserva para aumento de capital social e o restante poderá, de comum acordo, ser destinado aos quotistas na proporção do seu capital social.

§ 3º Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão mantidos em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social da sociedade não poderá exceder a trinta por cento do capital social e do capital votante e somente se dará de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

Art. 19. As alterações contratuais que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao Poder Concedente, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato.

Art. 20. A alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário da empresa e a transferência da concessão dependem, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente.

Art. 21. Os casos omissos neste instrumento ou na legislação específica sobre as sociedades limitadas, serão regidos pelas normas atinentes às Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76.

IX - DECLARAÇÕES

Art. 22. Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nos termos do § 1º do art. 1.011 da Lei nº 10.406/2002.

Art. 23. Fica convencionado de que a presente alteração contratual somente será registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande Sul, após a autorização prévia do Ministério das Comunicações.



E por assim justos e contratados estarem, assinam a presente Alteração Contratual em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos sucessores a bem fielmente cumpri-lo, declarando não estarem incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Santa Cruz do Sul, 03 de Janeiro de 2006.

Fernando Ernesto de Souza Corrêa

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA

Marcelo Sirotsky

MARCELO SIROTSKY

Sérgio Sirotsky

SÉRGIO SIROTSKY

JOINVANAS PARTICIPAÇÕES S.A.

Nelson Pacheco Sirotsky

Marcelo Sirotsky

Diretores:

Marcelo Sirotsky

Sérgio Sirotsky

TESTEMUNHAS:

Ibanor Polesso
IBANOR POLESSO
CPF 221.648.630-20
CRC/RS 36.210

Cintia Andreia Ribeiro Santos
CINTIA ANDRÉIA RIBEIRO SANTOS
CPF 563.881.950-91
RG 1050344488

Isaac Newton Castiel Menda
Visto: ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - OAB/RS 8551

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/06/2006 SOB Nº: 2707722 Protocolo: 06/032233-0 Empresa: 43.2.0103988 1 RBS TV DE SANTA CRUZ LTDA	<i>Maria Honória de Bittencourt Souza</i> Maria Honória de Bittencourt Souza SECRETÁRIA-GERAL
---	---	---



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RBS TV DE SANTA CRUZ LTDA, Nire 43201039881, foi deferido e arquivado sob o nº 2707722 em 02/06/2006. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000751386 e o código de segurança e7oW. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



pág. 8/39

2º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 373

A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, de que dou fé,
Porto Alegre,

3 JAN. 2006

Francisco de Assis Marques - Tabelião
Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Outorgado
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrivente Autorizado
Edison do Oliveira Zefirino - Escrivente Autorizado



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RBS TV DE SANTA CRUZ LTDA, Nire 43201039881, foi deferido e arquivado sob o nº 2707722 em 02/06/2006. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000751386 e o código de segurança e7oW. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

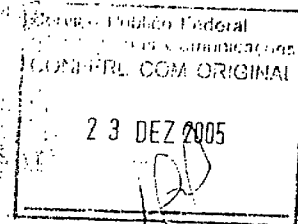
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO 19/12/05

EM Nº 385/MC

NÃO
DEVOVER

Brasília, 15 de 12 de 2005.



Excelentíssimo Senhor Presidente da República

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53000.041346/2005 em que Nelson Pacheco Sirotsky e outros solicitam autorização para efetuar a cessão da maioria das cotas e ações de concessionárias de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (TV), nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

2. Inicialmente, entretanto, faz-se necessário que seja procedida a autorização da transferência indireta da concessão outorgada à Televisão Joaçaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, pelo Decreto nº 94.312, de 6 de maio de 1987, publicado no Diário Oficial da União de 7 seguinte, solicitada nos autos do processo nº 53000.029281/2005, anteriormente requerida, em razão de o novo pleito já ter considerado o quadro societário decorrente da proposta anterior nas novas negociações.

3. Autorizada a alteração proposta e acima referida, os quadros societário e diretivo da Televisão Joaçaba Ltda. passarão a ter a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR – R\$
Marcelo Sirotsky	6.520	6.520,00
Sérgio Sirotsky	6.519	6.519,00
Geraldo Barbosa Corrêa	6.519	6.519,00
Saul Brandalise Júnior	349	349,00
Verde Vale Investimentos e Participações Ltda	93	93,00
Total	20.000	20.000,00

Diretores: Marcelo Sirotsky
Sérgio Sirotsky.

4. Ultrapassada essa preliminar, passo a tratar do novo pedido de cessão de cotas e ações que resultarão na transferência indireta das outorgas, nos termos do permissivo contido art. 89, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, conforme abaixo descrito.

15 12 05

ANGELA

Angela



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RBS TV DE SANTA CRUZ LTDA, Nire 43201039881, foi deferido e arquivado sob o nº 2707722 em 02/06/2006. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000751386 e o código de segurança e7oW. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/39

2. Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco do Assis Marquês
RUA MOSTARDEIRO, 375

A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que deu M.
Porto Alegre, 31 JAN. 2008

Francisco do Assis Marquês - Tabelião

Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas M 200

Paulo Ricardo Santos Farias - Escrivento Autorizado

Edison de Oliveira Zolotarev - Escrivento Autorizado



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RBS TV DE SANTA CRUZ LTDA, Nire 43201039881, foi deferido e arquivado sob o nº 2707722 em 02/06/2006. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000751386 e o código de segurança e7oW. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

5. Na forma do art. 96, item 3, alínea "a" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, compete a Vossa Excelência autorizar a transferência da maioria das cotas e ações representativas do capital social das concessionárias de serviço de radiodifusão, vez que resultam em transferência indireta das concessões.

6. A proposta de transferência de outorgas que ora se apresenta, em sendo deferida, admitirá o ingresso das pessoas jurídicas RBS TV Participações S.A., RBS Rádios Participações S.A., Joinvanas Participações S.A., Criperg Participações S.A., Casarita Participações S.A., Flomaba Participações S.A. e Erebang Participações S.A., nos quadros societários das concessionárias de serviços de radiodifusão nos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, nas localidades indicadas, conforme segue:

RBS TV Participações S.A.

Televisão Gaúcha S.A. - Porto Alegre - RS

Decreto nº 42.278, de 24/11/1959, Publicado no DOU de 01/12/1959

Renovação: Decreto de 25/02/1994, DOU de 27/07/1994

Decreto legislativo 112, de 30/10/1996, DOU de 31/10/1996
15 anos a partir de 05/10/1992

RBS TV Florianópolis S.A. - Florianópolis - SC

Decreto nº 79.644, de 03/05/1977, Publicado no DOU de 04/05/1977

Renovação: Decreto de 26/07/1994, DOU de 27/07/1994

Decreto legislativo 54, de 22/10/1997, DOU de 23/10/1997
15 anos a partir de 04/07/1992

TV Coligadas de Santa Catarina S.A. - Blumenau - SC

Decreto nº 60.645-A, de 14/03/1967, Publicado no DOU de 13/04/1967

Renovação: Decreto de 17/07/2000, DOU de 18/07/2000

Decreto legislativo 1024, de 17/11/2004, DOU de 18/11/2004
15 anos a partir de 24/05/1997

Rádio TV Caxias S.A. - Caxias do Sul - RS

Decreto nº 63.749, de 09/12/1968, Publicado no DOU de 11/12/1968

Renovação: Decreto de 03/10/2002, DOU de 04/10/2002

Decreto legislativo 228, de 15/04/2005, DOU de 18/04/2005
15 anos a partir de 17/02/1999

RBS Rádios Participações S.A.

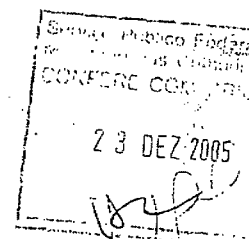
Rádio Gaúcha S.A. - Porto Alegre - RS

OC - Decreto nº 31.261, de 11/08/1952, Publicado no DOU de 22/10/1952

OM - Decreto nº 44.860, de 21/11/1958, Publicado no DOU de 18/12/1958

Renovação OC: Decreto de 07/01/1997, DOU de 08/01/1997

Decreto legislativo 60, de 19/08/1999, DOU de 20/08/1999



1º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 373

A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.
Porto Alegre, - 31 JAN 2006

Francisco de Assis Marques - Tabelião

Lutz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião

Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado

Edison de Oliveira Zolotare - Escrevente Autorizado



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RBS TV DE SANTA CRUZ LTDA, Nire 43201039881, foi deferido e arquivado sob o nº 2707722 em 02/06/2006. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000751386 e o código de segurança e7oW. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **RBS TV SANTA CRUZ LTDA.**, empresa com sede na Rua Assis Brasil, s/n.º, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.705.690/0001-77, neste ato representada por seus diretores, **PAOLA SIROTSKY DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF sob n.º 032.320.050-80, portadora da cédula de identidade n.º 39285.3954, expedida pela SSP/SP; e, **AURÉLIO LEMOS CLASEN**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o n.º 690.918.700-87, portador da cédula de identidade n.º 3059333892, expedida pela SSP/RS, ambos com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo n.º 400, na cidade de Porto Alegre/RS.

OUTORGADOS:

Grupo A

<u>Nome</u>	<u>Nacionalidade</u>	<u>Estado Civil</u>	<u>Profissão</u>	<u>CPF</u>
Cláudio Toigo Filho	Brasileiro	Casado	Administrador de Empresas	628.453.900-25
Mariana Guedes Silveira	Brasileira	Divorciada	Administradora de Empresas	670.085.850-04
Marcelo Aveline Abdala Leite	Brasileiro	Casado	Administrador de Empresas	912.165.169-87
Patrícia da Silva Fraga	Brasileira	Solteira	Administradora de Empresas	828.412.410-68
Marco Antônio Gomes Alves	Brasileiro	Casado	Advogado	540.097.400-78

Grupo B

<u>Nome</u>	<u>Nacionalidade</u>	<u>Estado Civil</u>	<u>Profissão</u>	<u>CPF</u>
Caroline Dias Torma	Brasileira	Casada	Jornalista	904.436.320-49
Leonardo Milano Persigo	Brasileiro	Casado	Administradora de Empresas	010.903.910-64
Luisa Coitinho Pinto	Brasileira	Casada	Administradora de Empresas	009.411.770-50
Marta Gleich	Brasileira	Solteira	Jornalista	395.134.670-15
Péricles Augusto de Cenço	Brasileiro	Divorciado	Engenheiro Mecânico	616.428.190-34

Grupo C

<u>Nome</u>	<u>Nacionalidade</u>	<u>Estado Civil</u>	<u>Profissão</u>	<u>CPF</u>
Alan Felipe Streck	Brasileiro	Solteiro	Publicitário	009.615.010-65
Ana Karina Roloff	Brasileira	Divorciada	Economista	661.967.360-00
Antonella Neves Mendes da Silva	Brasileira	Solteira	Bacharel em direito	016.430.320-03
Ana Paula Schneider Kremer	Brasileira	Casada	Engenheira de Produção	003.489.250-85
Aurélio Lemos Clasen	Brasileiro	Casado	Engenheiro Mecânico	690.918.700-87
Bruna Pretto Behle	Brasileira	Solteira	Administradora	032.392.600-26
Carlos Conreiras Rodrigues	Brasileiro	Casado	Administrador de Empresas	910.256.050-04
Carlos Miguel Duarte dos Santos	Brasileiro	Casado	Administrador de Empresas	032.780.050-07
Cauê Franzon	Brasileiro	Casado	Gerente executivo de projetos	889.344.460-72
Dani Joel Berno	Brasileiro	Solteiro	Cientista da Computação	378.450.200-87
Daiane Schneid Wille Petiz	Brasileira	Casada	Administradora de Empresas	024.658.280-45
Ellen Appel	Brasileira	Solteira	Jornalista	802.298.400-00
Fernanda Dehnhardt Damiani	Brasileira	Casada	Psicóloga	758.126.300-20
Haroldo Vicente Ferrari do Amaral Junior	Brasileiro	Casado	Engenheiro Mecânico	652.520.630-87
Joel Goulart Junior	Brasileiro	Casado	Administrador de Empresas	783.258.380-00
Leandro Duarte Fernandes	Brasileiro	Casado	Administrador de Empresas	704.088.400-30
Luis Felipe Bueno Ferreira	Brasileiro	Casado	Administrador de Empresas	005.309.790-47
Marcos Rudge Rossetto	Brasileiro	Solteiro	Publicitário	402.025.738-85
Matheus Carvalho	Brasileiro	Casado	Bacharel em direito	948.846.920-04
Mauro Sérgio Vanin	Brasileiro	Casado	Administrador de Empresas	582.188.230-34
Nilson Rogério Prieto de Vargas	Brasileiro	Casado	Jornalista	465.047.880-49
Rhadam Igor Elias De Miranda	Brasileiro	Casado	Engenheiro de Telecomunicações	056.742.849-46
Robson Catelan	Brasileiro	Solteiro	Administrador de Empresas	014.367.230-43
Sandra Barros de Azevedo Schilardi	Brasileira	Casada	Publicitária	458.508.600-53
Simone Ramos de Souza	Brasileira	Casada	Contadora	910.157.230-04
Tiago Cirqueira De Souza	Brasileiro	Solteiro	Jornalista	067.990.446-82
Zeno Batistella Júnior	Brasileiro	Solteiro	Administrador de Empresas	817.749.740-53

Todos com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo, n.º 400, na cidade de Porto Alegre/RS.

PODERES: Aos **OUTORGADOS**, cientes das implicações legais de seus atos, é, por este instrumento, outorgado poderes para, nos estritos limites desse instrumento de mandato e em observância ao Código de Conduta da **OUTORGANTE**, à legislação vigente, em especial, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013), **SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS**, representar a **OUTORGANTE** perante o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias e entidades paraestatais, podendo passar recibos e dar quitações; receber notificações, citações e intimações; fazer depósitos bancários mediante recibos, retirar títulos e/ou duplicatas em cobrança bancária, autorizar protestos de títulos e/ou duplicatas, assinar averbações para baixa de títulos em Cartório de Protestos; assinar e apresentar requerimentos, solicitações, esclarecimentos, reclamações e demais manifestações em prol dos interesses da **OUTORGANTE**; receber importâncias que a qualquer título forem devidas à **OUTORGANTE**; assinar guias de recolhimento do **FGTS**, autorizações para movimentação da conta do **FGTS**, bem como efetuar depósitos em tal conta perante a Caixa Econômica Federal; admitir, advertir e demitir empregados e ainda indicar prepostos; negociar e assinar contratos de qualquer espécie, sejam contratos comerciais, civis, imobiliários, personalíssimos, típicos ou atípicos, tais como **CONTRATOS COMERCIAIS**, **CONTRATOS DE ALUGUÉIS** e **CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE TELEFONES**, conforme alçadas praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento da finalidade deste mandato, **NÃO** podendo substabelecer, ficando expressamente ratificados os atos já praticados pelos **OUTORGADOS**, com observância aos poderes e alçadas aqui estabelecidos, desde a data de 23 de agosto de 2017.

VALOR DAS ALÇADAS DE CADA GRUPO DE PROCURADORES:

Até R\$ 300.000,00: Integrantes do Grupo C entre si;

Até R\$ 1.500.000,00: Integrantes do Grupo A em conjunto com um dos integrantes do Grupo C; Integrantes do Grupo B entre si ou em conjunto com um dos integrantes do Grupo C;

Até R\$ 3.000.000,00: Integrantes do Grupo A em conjunto com um dos integrantes do Grupo B, exceto **MARIANA GUEDES SILVEIRA** e **PÉRICLES AUGUSTO DE CENÇO**, que **não poderão** assinar conjuntamente entre si,

Até R\$ 4.000.000,00: Integrantes do Grupo A entre si;

Até R\$ 10.000.000,00: Cláudio Toigo Filho em conjunto com um dos demais integrantes do Grupo A ou com um dos integrantes do Grupo B;

Até R\$ 15.000.000,00: Cláudio Toigo Filho em conjunto com Mariana Guedes Silveira.

O presente instrumento tem validade de um (1) ano a contar da data de sua assinatura.

Porto Alegre, 01 de abril de 2023.

RBS TV SANTA CRUZ LTDA

PAOLA SIROTSKY DE MEDEIROS

PAOLA SIROTSKY DE
MEDEIROS:0323200
5080

Assinado de forma digital por
PAOLA SIROTSKY DE
MEDEIROS:03232005080
Dados: 2023.06.01 16:54:49
+03'00'

AURÉLIO LEMOS CLASEN

AURELIO LEMOS
CLASEN:690918
70087

Assinado de forma digital
por AURELIO LEMOS
CLASEN:69091870087
Dados: 2023.05.30
18:19:11 -03'00'



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/11/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RBS TV SANTA CRUZ LTDA

90.705.690/0001-77

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/11/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.POMW.WLN9.7CAY.IV93.7YUR**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RBS TV SANTA CRUZ LTDA
CNPJ: 90.705.690/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:08:50 do dia 01/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2023.

Código de controle da certidão: **3A28.8EF8.E684.5CF2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **RBS TV SANTA CRUZ LTDA**

CNPJ base: **90.705.690/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **03 dias do mês de ABRIL do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 1/6/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **28468734**
Autenticação: **38740824**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município De Encantado
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2024/2340

Dados do Contribuinte

Razão Social: AUTO PECAS DALMORO LTDA.
CNPJ: 90.429.218/0002-30
Endereço: AV. ANTONIO DE CONTO, 1510
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: ENCANTADO
Estado: RS
CEP: 95960-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE www.encantado-rs.com.br (portal Prefeitura 24 horas), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE ENCANTADO-RS

Dígito Verificador: 2030

Certidão emitida em: 02/04/2024

Com validade até: 31/07/2024

Data impressão: 02/04/2024 - 11:39

<http://177.20.235.169:8080/multi24/sistemas/portal/>

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - CEP: 95960-000 - Centro - Encantado - RS
Fone/Fax: (51)37510100

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.705.690/0001-77
Razão Social: RBS TV STA CRUZ LTDA
Endereço: RUA ASSIS BRASIL 793 / CENTRO / SANTA CRUZ DO SUL / RS / 96810-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

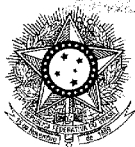
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2024 a 26/04/2024

Certificação Número: 2024032818181567976140

Informação obtida em 03/04/2024 17:40:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RBS TV SANTA CRUZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 90.705.690/0001-77

Certidão n°: 42909565/2023

Expedição: 23/08/2023, às 09:38:02

Validade: 19/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RBS TV SANTA CRUZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **90.705.690/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RBS TV SANTA CRUZ LTDA**

CPF/CNPJ: **90.705.690/0001-77**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:41:44 do dia 03/04/2024 , com validade até o dia 03/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: PwGcuP3ejAkmU79fD9RI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.